



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 021/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00020-000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO/SGG, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **LUIZ FERNANDO MARTINS**, brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1858850 SSP/RO e do CPF nº 387.967.169-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Lourenço Pinto, nº 306, Sala 196 CJ 301 andar nº 03, Bairro Centro, Curitiba - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito na CI nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-69, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, nos termos do Parecer nº 023/GAB/PGM/2018, autorizado pelo Processo Administrativo nº 02.00020-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura Anual de Ferramenta Online – Sistema de Banco de Preços – Através de Endereço Eletrônico**, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP, conforme especificações definidas no Anexo I do Termo de referência nº 024/SML/2018, fls. 79/83.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a todos os documentos constantes no Processo Administrativo nº 02.00020.000/2018, à proposta de preços da contratada e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº 02.00020.000/2018.

2.2. A CONTRATADA reconhece e aceita o regime jurídico deste Contrato Administrativo, instituído pela Lei nº 8.666, de 1993, que confere à Administração as seguintes prerrogativas:

2.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

2.2.2. Rescindi-lo, unilateralmente, por ato escrito nos casos especificados em legislação vigente.

2.2.3. Fiscalizar-lhe a execução.

2.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 021/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00020-000/2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada na proposta de preços, sendo o mesmo FIXO e IRREAJUSTÁVEL nos termos da legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência nº 024/SML/2018.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

4.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

4.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 021/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00020-000/2018

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretaria Geral de Governo/SGG.

6.2. A fiscalização será feita por servidor designado por portaria para acompanhar a execução do contrato e atesto do mesmo.

6.2.1. A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

a) Projeto/Atividade: **02.01.0412200072.813**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39000** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: **01.00**, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 001328, de 08.03.2018, no valor de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais)**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.

8.2. Prestar todas as informações que porventura a Contratante requeira através de documento oficial.

8.3. Emitir e encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal que corresponda ao serviço prestado, junto com as certidões negativas (federal, estadual e municipal).

8.4. Manter durante toda a vigência contratual o adimplemento junto a Fazenda Pública (federal, estadual e municipal), em observância ao art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Fornecer assinatura para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.

8.6. Fornecer treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados. Podendo ser realizados através de videoconferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 09h:00min. às 18h:00min de segunda a quinta feira e as sextas-feiras de 09h:00min. às 17h:00min, durante a vigência do contrato.

8.7. Acesso:

8.7.1. Via internet no site da contratada;

8.7.2. Acesso somente autenticado login/senha;

8.7.3. Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's; e

8.7.4. Não sendo possível fazer login simultâneo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 021/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00020-000/2018

8.8. Pesquisa:

- 8.8.1. Deverá ser realizada por palavra-chave ora publicada na descrição do objeto/licitação;
- 8.8.2. Deverá ser período, UF, região, órgão público e palavras-chave para refinamento de pesquisa;
- 8.8.3. Cada preço deverá ter sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;
- 8.8.4. Deverá ter seleção de preço para comparativo; e
- 8.8.5. Deverá conter pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;

8.9. A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, deverá ser emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações constantes do Termo de Referencial nº 024/SML/2018 e em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.4. Receber a Nota Fiscal, através da Comissão de recebimento de material e serviços, junto com o Fiscal do contrato, que atestarão a mesma.

9.5. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada das certidões negativas (federa, estadual e municipal).

9.6. Notificar a contratada por intermédio do Fiscal do contrato por ineficiência do serviço prestado, bem como aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela administração na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº 12.846 e 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 021/PGM/2018 - PROCESSO Nº 02.00020-000/2018

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 27 de março de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
SECRETARIO GERAL DE GOVERNO

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº